

Lei número 172, de 29/11/1961

"Dispõe sobre aumento e fixa vencimentos do pessoal interno da Prefeitura"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte - lei:-

Artigo 1º) - Os vencimentos do pessoal interno da Prefeitura passam a ser afixados da seguinte maneira:

<u>C A R G O</u>	<u>PESSOAL FIXO</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
Secretário-Contador.....		Cr\$180.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....		Cr\$ 180.000,00
Agente Fiscal.....		Cr\$ 180.000,00
1 Professôra, Padrão "A" (normalista).....	Cr\$11.000,00.....	Cr\$ 132.000,00
4 Professôras, Padrão "B" (Curso da Escola da Fazenda do Rosário á Cr\$9.380,00.....)		Cr\$ 450.000,00
9 Professôras, Padrão "C" (leigas, curso primário á Cr\$ 6.000,00.....)		Cr\$ 648.000,00
Médico.....		Cr\$ 120.000,00
Porteiro-Contínuo.....		Cr\$ 102.844,00
Chefe do Serviço de estradas, caminhos e pontes.....		Cr\$ 102.844,00
Fiscal Geral.....		Cr\$ 102.844,00

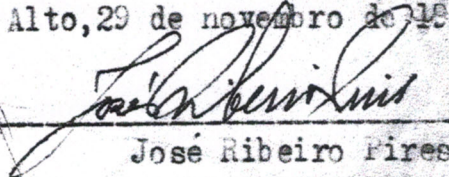
PESSOAL INATIVO

José Marino Maciel.....	Cr\$ 60.000
José Rosa Nogueira.....	Cr\$ 36.000
Isabel Passos.....	Cr\$ 36.000
Maria Luiza Mancilha.....	Cr\$ 24.000

Artigo 2º) - Os vencimentos constantes do artigo 1º desta lei, só entrarão em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1962.

Artigo 3º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no próximo orçamento para 1962 e nos futuros, as importâncias constantes do artigo primeiro desta lei, que fixa os vencimentos do pessoal ativo e inativo desta Prefeitura.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de novembro de 1961.


José Ribeiro Pires
- Prefeito -


José Nogueira de Luca
- Secretário -